



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 580,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 470 615,00	
A 1.ª série	Kz: 277 900,00	
A 2.ª série	Kz: 145 500,00	
A 3.ª série	Kz: 115 470,00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 54/15:

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal de Icolo e Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente, o Decreto Presidencial n.º 284/11, de 1 de Novembro.

Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas

Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 1/15:

Promove ao grau militar de Tenente-General o Oficial de Infantaria do Exército Rafael Moracén Limonta.

Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 2/15:

Licencia à reforma o Tenente-General de Infantaria do Exército Rafael Moracén Limonta, por limite de idade.

Ministério dos Petróleos

Decreto Executivo n.º 83/15:

Aprova o Regulamento Técnico sobre o Projecto, a Construção, Exploração e a Manutenção das Instalações de Gás Combustível e a Instalação dos Aparelhos a Gás em Edifícios. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Regulamento em especial os Decretos Executivos n.º 191/08, de 15 de Setembro e n.º 194/08, de 16 de Setembro.

Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação

Decreto Executivo n.º 84/15:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística. — Revoga o Decreto Executivo n.º 13/03, de 14 de Fevereiro, e todas as disposições que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 85/15:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Inspecção. — Revoga o Decreto Executivo n.º 40/07, de 26 de Março, e todas as disposições que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 86/15:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional das Telecomunicações. — Revoga o Decreto Executivo n.º 11/03, de 11 de Fevereiro, e todas as disposições que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 87/15:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional da Sociedade da Informação e Meteorologia. — Revoga todas as disposições que contrarie o disposto no presente Diploma.

Ministério da Economia

Despacho n.º 79/15:

Subdelega poderes a Laura de Alcântara Monteiro, Secretária de Estado da Economia, para proceder à assinatura dos contratos de prestação de serviços respeitantes ao seu pelouro.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 80/15:

Autoriza a constituição do Fundo de Pensões Aberto Global Empresas.

Ministério da Agricultura

Despacho n.º 81/15:

Constitui a Comissão de Avaliação de Desempenho referente ao ano de 2014, coordenada por Amândio Isau Ordenã Mateus.

Ministério das Pescas

Despacho n.º 82/15:

Cria o Grupo Técnico para a elaboração dos Currículos, Planos de Estudo e Programas Disciplinares de Aquicultura.

Ministério da Educação

Despacho n.º 83/15:

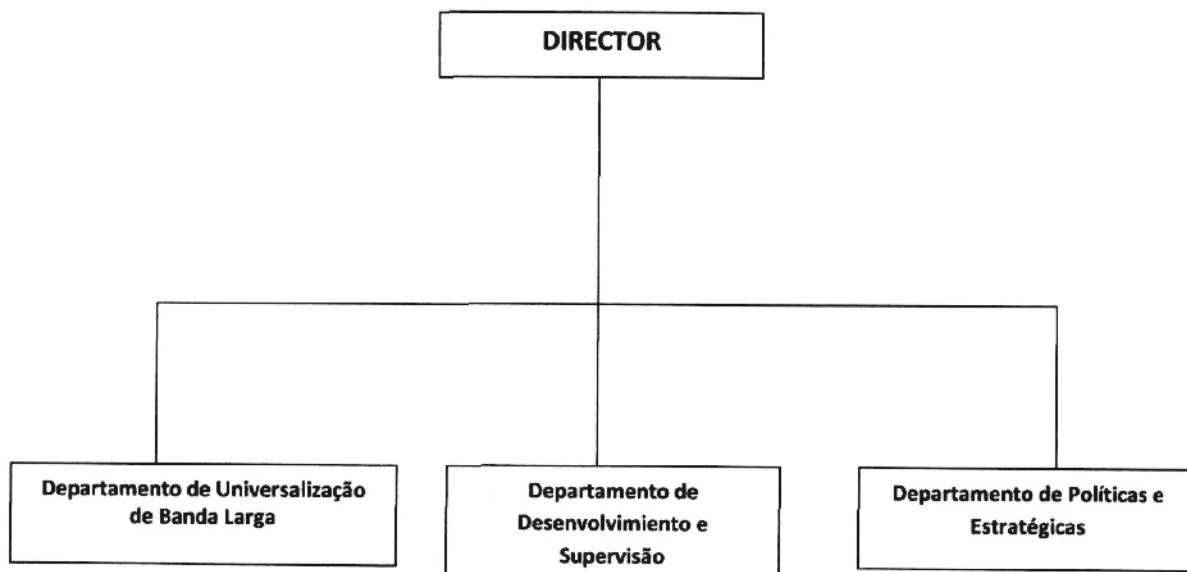
Determina que os Directores de todos os estabelecimentos de ensino público e privado dos vários subsistemas de ensino e os demais responsáveis das instituições dependentes deste Ministério estão obrigados a orientar, para efeitos de recenseamento a partir do dia 10 de Janeiro ao dia 28 de Fevereiro do ano de 2015, nos postos de registo militar localizados nas Administrações Comunais e Municipais da respectiva área de residência, os alunos/estudantes nascidos ou se presume terem nascido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro do ano de 1997 e condicionar a continuidade dos cidadãos abrangidos à prova inequívoca de terem a situação militar regularizada, mediante exibição de uma declaração emitida pelo respectivo Distrito de Recrutamento e Mobilização.

Ministério da Juventude e Desportos

Despacho n.º 84/15:

Cria a Comissão de Gestão da Caixa de Apoio aos Trabalhadores deste Ministério (CAMILJUD), coordenada por Afonso Ngonda.

ANEXO II
Organograma a que se refere ao artigo 9.º do Regulamento Interno antecede



O Ministro, *José Carvalho da Rocha*.

Decreto Executivo n.º 87/15
de 3 de Março

Havendo necessidade de regulamentar a estrutura e o funcionamento da Direcção Nacional da Sociedade da Informação e Meteorologia, ao actual Estatuto Orgânico do Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação, a que se refere a alínea b) do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 179/14, de 25 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do artigo 19.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional da Sociedade da Informação e Meteorologia, anexo ao presente Diploma e que dele faz parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho do Ministro das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Março de 2015.

O Ministro, *José Carvalho da Rocha*

**REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO
NACIONAL DA SOCIEDADE DA
INFORMAÇÃO E METEOROLOGIA**

CAPÍTULO I
Natureza e Atribuições

ARTIGO 1.º
(Natureza)

1. A Direcção Nacional da Sociedade da Informação e Meteorologia, abreviadamente designada por DNSIM, é um serviço executivo directo no Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação.

2. A Direcção Nacional da Sociedade da Informação e Meteorologia rege-se á pelas disposições do presente Regulamento e por convenções internacionais específicas de quem o Estado de Angola é parte signatária.

ARTIGO 2.º
(Atribuições)

No âmbito das atribuições estabelecidas no artigo 16.º do Decreto Presidencial n.º 179/14, de 25 de Julho, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação, incumbe em especial a Direcção Nacional da Sociedade da Informação e Meteorologia:

1. No âmbito da execução da política e estratégia nacional, habilitar o Ministério nas seguintes matérias:

- a) Definir a forma de articulação das iniciativas de natureza central, regional e local no domínio da sociedade de informação e do conhecimento;
 - b) Promover a articulação das iniciativas de natureza central, regional e local no âmbito da meteorologia e geofísica;
 - c) Definir as políticas gerais e linhas estratégicas relacionadas com o desenvolvimento da sociedade de informação e conhecimento, com particular realce para as tecnologias de informação;
 - d) Formular políticas que contribuam para a massificação do acesso as tecnologias de informação e a sua efectiva utilização por todos os cidadãos;
 - e) Harmonizar a gestão das políticas nacionais do Subsector das Tecnologias de Informação e da Meteorologia, coordenando-as com os programas e iniciativas regionais e internacionais;
 - f) Formular políticas que promovam a ciber-segurança e a privacidade no uso das tecnologias de informação;
 - g) Estudar e propor programas de execução da política nacional para a sociedade de informação e meteorologia;
 - h) Promover o desenvolvimento das infra-estruturas, tecnologias e serviços avançados de tecnologias de informação e meteorologia;
 - i) Promover políticas e elaborar programas que favoreçam a integração de diferentes tecnologias e a interoperabilidade entre sistemas e serviços na Administração Pública;
 - j) Identificação e caracterização sob o ponto de vista tecnológico das áreas de investimento público que viabilizem as metas preconizadas nas políticas de tecnologias de informação e meteorologia;
 - k) Fomentar e coordenar planos e programas de fomento de acesso as tecnologias e aos serviços de meteorologia e da sociedade da informação;
 - l) Propor a regulamentação e normalização técnica para a implementação de serviços de tecnologias de informação;
 - m) Promover, no âmbito da sua competência, interacção com organismos nacionais e internacionais;
 - n) Criar mecanismos que facilitem o acompanhamento e supervisão das actividades do Centro Nacional de Tecnologias de Informação e do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica;
 - o) Realizar estudos visando a implementação de medidas voltadas ao desenvolvimento industrial, científico e tecnológico do Subsector das Tecnologias de Informação e da Meteorologia;
 - p) Elaborar estudos e análises estatísticas sobre a utilização e o impacto das tecnologias de informação nos diferentes sectores e na sociedade em geral;
 - q) Definir os programas para a formação e capacitação em tecnologias de informação dos técnicos e profissionais de tecnologias de informação e funcionários na Administração Pública.
 - r) Promover a disponibilização on-line de literatura científica e tecnológica e de repositórios científicos no domínio das tecnologias de informação e assegurar a correspondente articulação internacional.
2. No âmbito da regulamentação e harmonização das tecnologias, sistemas e serviços da sociedade da informação e meteorologia deve habilitar o Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação em:
- a) Elaborar propostas normativas referentes a regulação do Subsector das Tecnologias de Informação;
 - b) Elaborar propostas normativas relativas aos serviços electrónicos no domínio da sociedade da informação;
 - c) Elaborar propostas normativas sobre as redes e infra-estruturas informáticas;
 - d) Definir normas sobre o registo e o cadastramento de provedores de serviços assentes nas tecnologias de informação;
 - e) Definir normas para à homogeneização, compatibilização, interconexão e interoperacionalidade dos programas, produtos, equipamentos de informática e serviços utilizados na função pública, bem como o respectivo Plano Director de Tecnologias de Informação.
3. No âmbito do exercício tutelar, a Direcção Nacional da Sociedade da Informação e Meteorologia deve habilitar o Ministério no seguinte:
- a) Acompanhamento do desempenho das empresas de tecnologias de informação de capital público e dos institutos públicos no que se refere a materialização das políticas de tecnologias de informação e meteorologia;
 - b) Determinar as metas e indicadores tecnológicos a serem contidos nos contractos-programa com os institutos e empresas de tecnologias de informação de capital público;
 - c) De acordo com a alínea anterior, participar em parceria com o Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística na elaboração e discussão dos contratos-programa;
 - d) Acompanhar o controlo dos níveis de qualidade dos serviços prestados em tecnologias de informação;
 - e) Promover em parceria com os organismos do Sector a definição de metodologias para os levantamentos estatísticos, bem como monitorar os indicadores do Subsector das Tecnologias de Informação;
 - f) Implementar, desenvolver e fazer a manutenção das soluções e infra-estruturas informáticas do

- Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação;
- g) Emitir pareceres sobre os planos e orçamentos das empresas de tecnologias de informação de capital público, dos institutos públicos, bem como a sua implementação;
 - h) Acompanhar a execução do plano de acção de Governo electrónico e o plano de acção da sociedade de informação;

CAPÍTULO II Organização

ARTIGO 3.º (Estruturas internas)

1. A Direcção Nacional da Sociedade da Informação e Meteorologia tem a seguinte estrutura interna:

- a) Direcção;
- b) Departamento de Meteorologia e Geofísica;
- c) Departamento de Modernização Tecnológica;
- d) Departamento de Políticas e Promoção da Sociedade de Informação;

2. A Direcção Nacional da Sociedade da Informação e Meteorologia é dirigida por um Director, com a categoria de Director Nacional

ARTIGO 4.º (Direcção)

1. Ao Director Nacional da Sociedade da Informação e Meteorologia compete as seguintes atribuições:

- a) Colaborar na elaboração de políticas públicas em matéria de tecnologias de informação e meteorologia, preparando e apresentando ao membro do Governo responsável pela área a informação necessária para o efeito;
- b) Assegurar o cumprimento de tarefas fundamentais da Direcção Nacional da Sociedade de Informação e Meteorologia, dirigindo e fiscalizando o funcionamento dos seus órgãos e serviços;
- c) Representar a Direcção Nacional da Sociedade de Informação e Meteorologia e assegurar a manutenção de relações de cooperação entre a Direcção e os restantes órgãos e serviços do Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação;
- d) Responder pela actividade da Direcção Nacional da Sociedade da Informação e Meteorologia perante o Ministro das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação;
- e) Assegurar o cumprimento e execução das orientações definidas superiormente;
- f) Elaborar o plano anual de actividades da Direcção Nacional da Sociedade de Informação e Meteorologia e submetê-lo à consideração do Ministro das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação;

- g) Submeter à aprovação do Ministro das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação o relatório anual da actividade da Direcção Nacional da Sociedade da Informação e Meteorologia;
- h) Velar pelo cumprimento do Regulamento Interno e exercer o poder disciplinar;
- i) Submeter à apreciação do Ministro das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação pareceres, estudos, programas, relatórios e demais trabalhos relacionados com a actividade da Direcção Nacional da Sociedade da Informação e Meteorologia;
- j) Representar a Direcção Nacional da Sociedade da Informação e Meteorologia em todos actos e actividades para as quais seja superiormente mandatada;
- k) Emitir orientações técnicas sobre a actividade operativa, instruções de carácter genérico sobre o funcionamento dos serviços informáticos e propor os regulamentos internos previstos na lei;
- l) Promover e assegurar a formação, capacitação técnico-científica e profissionalização dos recursos humanos no âmbito da promoção e desenvolvimento das tecnologias de informação;
- m) Promover o estabelecimento de mecanismos de mobilização e de diálogo permanente entre o Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação e as entidades representativas do Estado e dos operadores no âmbito das tecnologias de informação;
- n) Representar a Direcção Nacional da Sociedade de Informação e Meteorologia, em matéria das suas atribuições, junto dos serviços e organismos da administração pública e de outras entidades públicas e privadas;
- o) Propor a nomeação dos responsáveis da Direcção Nacional da Sociedade da Informação e Meteorologia, bem como as exonerações e transferências de pessoal;
- p) Desempenhar as demais funções e tarefas que lhe forem atribuídas por lei ou determinação superior.

2. Nas ausências e impedimentos do Director Nacional da Sociedade da Informação, este será substituído por um Chefe de Departamento por si designado, e aprovado pelo Ministro.

ARTIGO 5.º (Departamento de Meteorologia e Geofísica)

1. Ao Departamento de Meteorologia e Geofísica compete as seguintes atribuições:

- a) Definir as políticas governamentais no âmbito do controlo atmosférico e do clima;
- b) Divulgar os resultados dos estudos e observações meteorológicas de superfície e de altitude para uma definição clara e consistente das condições climáticas e as suas alterações, produzidos pelo organismo responsável pela sua recolha e análise;

- c) Assegurar o cumprimento dos serviços de análise e previsão de tempo por métodos clássicos e numéricos de forma a satisfazer as necessidades do País;
 - d) Desempenhar as demais funções compatíveis que lhe forem determinadas superiormente.
 - e) Promover a inovação e a utilização de novos suportes na prestação dos serviços públicos na Área das Telecomunicações Meteorológicas;
 - f) Assegurar o desenvolvimento da política de cooperação com os Centros Meteorológicos Internacionais e com os países da região;
 - g) Definir a política de instalação de estações meteorológicas destinadas à vigilância do tempo e do clima e às aplicações da meteorologia, observatórios geofísicos e outras;
 - h) Assegurar a actualização dos instrumentos e equipamentos utilizados pelos organismos e institutos competentes à recolha dos dados meteorológicos e geofísicos;
 - i) Definir a política governamental de observação permanente e prospecção geofísica em sismologia e geomagnetismo;
 - j) Solicitar aos organismos públicos competentes todos os trabalhos e estudos de magnetismo, sismologia, radiação solar, radioactividade do ar, electricidade terrestre e outros de natureza geofísica que forem determinados;
 - k) Desempenhar as demais funções e tarefas que lhe forem atribuídas por lei ou determinação superior.
2. O Departamento de Meteorologia e Geofísica é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 6.º

(Departamento de Modernização Tecnológica)

1. Ao Departamento de Modernização Tecnológica compete as seguintes atribuições:

- a) Definir os programas para a formação dos técnicos e profissionais de tecnologias de informação;
- b) Definir os programas e estratégias para a formação e capacitação profissional em tecnologias de informação dos funcionários da Administração Pública;
- c) Implementar o plano nacional de tele-ensino;
- d) Gerir o programa de e-learning off-line e on-line;
- e) Elaborar estudos de desenvolvimento do Subsector das Tecnologias de Informação em Angola;
- f) Definir as estratégias transversais ao nível das tecnologias de informação nos vários sectores económicos e administrativos nacionais;
- g) Definir a articulação de iniciativas de natureza central, provincial e local nas áreas da governação electrónica;

- h) Promover a evolução da infra-estrutura informática, bem como a racionalização dos custos na Administração Pública;
- i) Assegurar a execução do Plano Director das Tecnologias de Informação dos Departamentos Ministeriais e Governos Provinciais;
- j) Velar pela implementação e manutenção de aplicativos de software adaptados a actividade específica do sector;
- k) Implementar as políticas de segurança de informação e supervisionar a sua aplicação;
- l) Assegurar a harmonização, integração e interoperabilidade entre as bases de dados do sector e a infra-estrutura informática suportada pelo Centro de Tecnologias de Informação através do Centro de Dados do Executivo;
- m) Assegurar a criação de serviços de importância sectorial, acessíveis aos Órgãos da Administração do Estado e a população em geral, por via electrónica;
- n) Promover a inovação e a utilização de novos suportes na prestação de serviços públicos;
- o) Promover a participação e o reforço da governação electrónica no exercício da cidadania;
- p) Promover o desenvolvimento dos serviços públicos desmaterializados;
- q) Promover a implementação do Sistema Integrado de Observação para as Tecnologias de Informação;
- r) Promover a implementação do sistema de gestão electrónica virtual de documentos;
- s) Contribuir para a elaboração de relatórios estatísticos.
- t) Desempenhar as demais funções e tarefas que lhe forem atribuídas por lei ou determinação superior.

2. O Departamento de Modernização Tecnológica é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 7.º

(Departamento de Políticas e Promoção da Sociedade de Informação)

1. Ao Departamento de Políticas e Promoção da Sociedade de Informação compete as seguintes atribuições:

- a) Formular projectos de políticas ligadas as tecnologias de informação e sociedade da informação;
- b) Promover a massificação, inovação, e a segurança da informação em articulação com os demais sectores e órgãos do Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação;
- c) Propor normas tendentes a normalização das bases de dados, interoperabilidade de sistemas e a padronização de soluções e produtos informáticos na Administração Pública;
- d) Promover a realização de estudos, análises estatísticas e prospectivas no âmbito da sociedade da informação e do conhecimento;

- e) Supervisionar a implementação das políticas aprovadas;
 - f) Tratamento de toda a informação resultante do trabalho de supervisão da implementação das políticas, para análise e estudos da evolução da execução destas, visando a sua adequação as conclusões dos estudos;
 - g) Implementação do Plano Estratégico para a Governação Electrónica (PEGE), assegurando a execução das políticas definidas pelo Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação, e suas prioridades, sobre todas as matérias definidas no Plano Estratégico para a Governação Electrónica;
 - h) Implementação do Plano Nacional da Sociedade de Informação (PNSI), assegurando a execução das políticas definidas pelo Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação, e suas prioridades, sobre todas as matérias definidas no Plano de Nacional para a Sociedade de Informação;
 - i) Desempenhar as demais funções e tarefas que lhe forem atribuídas por lei ou determinação superior.
2. O Departamento de Políticas e Promoção da Sociedade de Informação é dirigido por um Chefe de Departamento.

CAPÍTULO III Do Pessoal e Organograma

ARTIGO 8.º
(Quadro de pessoal)

1. O quadro de pessoal da Direcção Nacional da Sociedade da Informação e Meteorologia é o constante do Anexo I do presente Regulamento e dele é parte integrante.
2. O provimento de lugares do quadro da Direcção Nacional da Sociedade da Informação e Meteorologia é regulado pelas normas gerais aplicáveis à Administração Pública, pelo presente Diploma e demais legislação aplicável na matéria.
3. Por Despacho do Ministro das Telecomunicações e das Tecnologias da Informação, são nomeados o pessoal de chefia sob proposta do Director Nacional da Sociedade da Informação e Meteorologia, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 9.º
(Organograma)

O organograma da Direcção Nacional da Sociedade da Informação e Meteorologia é o constante do Anexo II do presente Regulamento e dele é parte integrante.

ARTIGO 10.º
(Estrutura do quadro de pessoal)

O quadro de pessoal da Direcção Nacional da Sociedade da Informação e Meteorologia integra os seguintes grupos de pessoal:

- a) Pessoal de Direcção e Chefia;
- b) Pessoal Técnico Superior;
- c) Pessoal Técnico;
- d) Pessoal Técnico Médio.

CAPÍTULO V Disposições Finais

ARTIGO 11.º
(Modo de funcionamento)

1. A Direcção Nacional da Sociedade de Informação e Meteorologia reger-se-á pelas disposições do presente Regulamento.
2. A Direcção Nacional da Sociedade da Informação e Meteorologia obriga-se ainda aos princípios e aos instrumentos a seguir descritos:
 - a) Elaboração de um plano de actividade anual com estabelecimento nos objectivos a atingir e indicação dos recursos a empenhar;
 - b) Elaboração do relatório de execução anual com avaliação qualitativa e, sempre que possível, quantitativa dos resultados obtidos;
 - c) Colaboração com todos os órgãos e serviços do Ministério e outros organismos públicos e privados nas matérias das suas atribuições.
3. Aos Chefes de Departamento compete em especial:
 - a) Apresentar propostas e emitir parecer sobre a actividade acometida ao seu departamento, no âmbito das competências deste;
 - b) Propor as áreas de trabalho nos respectivos Departamentos e os seus responsáveis;
 - c) Propor a aquisição de material necessário ao funcionamento das áreas e velar pela sua conservação;
 - d) Apresentar relatórios periódicos da actividade dos respectivos Departamentos.
 - e) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.
4. Nas ausências e impedimentos do Chefe de Departamento, este será substituído pelo inferior hierárquico imediato, mais antigo, do titular a substituir, com a aprovação do Director.

ARTIGO 12.º
(Secretariado)

As funções administrativas internas da Direcção Nacional da Sociedade da Informação e Meteorologia são asseguradas por um administrativo pertencente originariamente ao quadro de pessoal da Secretaria Geral, a quem compete:

- a) Proceder à recepção, registo, distribuição e expedição da correspondência e de toda a documentação da Direcção;
- b) Organizar, planificar, orientar e controlar as actividades administrativas da Direcção;
- c) Assegurar a elaboração com as demais áreas, serviços e órgãos tutelados do Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação, o bom funcionamento das actividades administrativas da Direcção.

O Ministro, José Carvalho da Rocha

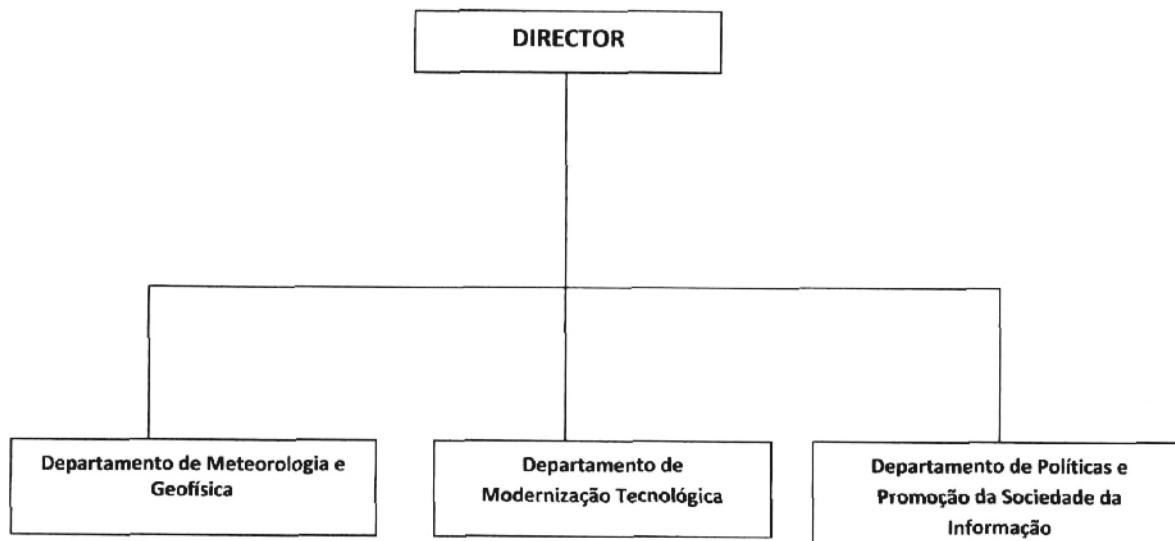
ANEXO I

Quadro de pessoal a que se refere o n.º 1 artigo 8.º do Regulamento Interno que antecede

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria / Função	Especialidade	N.º de Lugares
Direcção e Chefia		Director Nacional		1
		Chefe de Departamento		3
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal 1.º Assessor Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe	Tecnologias de Informação, Informática, Gestão de Projectos, Administração, Meteorologia, Geofísica	4
Técnico	Técnica	Especialista Principal Especialista de 1.ª Classe Especialista de 2.ª Classe Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Técnico de 3.ª Classe	Tecnologias de Informação, Informática, Gestão de Projectos, Administração, Meteorologia, Geofísica	2
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe Técnico Médio Principal de 2.ª Classe Técnico Médio Principal de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 2.ª Classe Técnico Médio de 3.ª Classe	Tecnologias de Informação, Informática, Gestão de Projectos, Administração	1
Total				11

ANEXO II

Organograma a que se refere ao artigo 9.º do Regulamento Interno antecede



O Ministro, José Carvalho da Rocha.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Despacho n.º 79/15
de 3 de Março

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Economia, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 227/12, de 3 de Dezembro, determino:

1. São subdelegados à Laura de Alcântara Monteiro, Secretaria de Estado da Economia, poderes para proceder à assinatura dos contratos de prestação de serviços respeitantes ao seu pelouro.

2. O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se.

Luanda, aos 30 de Janeiro de 2015.

O Ministro, *Abrahão Pio dos Santos Gourgel.*

Considerando que a avaliação de desempenho do funcionário no exercício das funções que lhe são atribuídas deve ser feita até 31 de Janeiro do ano seguinte;

Havendo necessidade de se constituir a Comissão de Avaliação de Desempenho referente ao ano de 2014, integrada por representantes da Administração Pública e representantes dos trabalhadores;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

1. É constituída a Comissão de Avaliação de Desempenho referente ao ano de 2014 coordenada por Amândio Isau Ordenã Mateus e integrada por:

Domingas Lucas Wime — Membro Efectivo;
Sebastião Kamuengo Pedro — Membro Efectivo;
Maria da Conceição de Sousa Fernandes Pereira — Membro Suplente.

2. Integram a Comissão em representação dos trabalhadores os funcionários seguintes:

Rebeca da Silva Lemos da Piedade — Coordenadora-Adjunta;
Ana Rosa de Lima Cassabalo — Membro Efectivo;
Rosa Cutonoca Gomes — Membro Efectivo;
Jorge de Jesus Manuel Bernardo — Membro Suplente.

3. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 80/15
de 3 de Março

Tendo sido presente ao Ministério das Finanças, nos termos do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 25/98, de 7 de Agosto, um processo de constituição de Fundo de Pensões Aberto Global Empresas;

Ouvido o Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Ponto Único: — É autorizada a constituição do Fundo de Pensões Aberto Global Empresas.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2015.

O Ministro, *Armando Manuel.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Despacho n.º 81/15
de 3 de Março

Considerando que a atribuição de classificação de serviço dos trabalhadores da Administração Pública se mostra cada vez mais como uma necessidade para a avaliação de desempenho e da qualidade da actividade administrativa;

Considerando que o Decreto n.º 25/94, de 1 de Julho, define as regras e procedimentos a serem observados em matéria de classificação de serviço dos funcionários públicos;

MINISTÉRIO DAS PESCAS

Despacho n.º 82/15
de 3 de Março

Visando a introdução do Curso de Aquicultura em Instituições de Ensino Médio do Regime Geral de Ensino;

Havendo necessidade de se criar o Grupo Técnico, encarregue de elaborar a proposta de curricular Técnica do Curso de Aquicultura, para garantir o acompanhamento e a eficácia do processo de introdução do referido Curso no Regime Geral de Ensino;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com a alínea i) do artigo 5.º do Decreto n.º 92/14, de 25 de Abril, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação)

É criado o Grupo Técnico para a elaboração dos Currículos, Planos de Estudo e Programas Disciplinares de Aquicultura, integrado por: